



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0080400-78.2004.5.01.0043**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Tramitação Preferencial

- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/06/2004

Valor da causa: R\$ 0,01

Partes:

RECLAMANTE: EVERALDO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: VERA LUCIA ANTONINI SALES

RECLAMADO: ASSOCIACAO UNIVERSITARIA SANTA URSULA

ADVOGADO: MARCELO ASSIS RIBEIRO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

ADVOGADO: EDYVANA TATAGIBA MEDINA

RECLAMADO: ASSOCIACAO DA COMPANHIA DE SANTA URSULA

ADVOGADO: TULIO CLAUDIO IDESES

TERCEIRO INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DEPOSITÁRIO: PEDRO ATHOS CUNHA FILHO

379

E

710
24

REGISTRO GERAL

MATRICULA

5685

FICHA

01

VERSO

e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, com a expressa concordância da Associação da Companhia de Santa Ursula, retificaram a escritura de 20-04-1977 que serviu de título ao R-1, a fim de que passem a prevalecer as cláusulas e condições seguintes: Primeira: - Correção Monetária: Sobre o financiamento contratado na forma do citado instrumento de 20-04-1977, cujo saldo devedor era em 30 de junho de 1979, de Cr\$ 47.807.401,00 equivalente em 10-10-1979 a 126.528,704. Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) bem como sobre as prestações de resgate a que alude a cláusula " Forma de Pagamento" incidirá correção monetária calculada na base do percentual de variação do valor das ORTN, ou critério que vier a ser estabelecido para fins de correção monetária relativa à aplicação de recursos provenientes do FAS no caso de extinção das ORTN § 19. - A correção monetária, como prevista nesta Cláusula, será calculada na base do percentual que resultar da diferença entre o valor da ORTN fixado para o 1º mês do trimestre civil em curso e o valor da ORTN fixado para o 1º mês do trimestre anterior. § 29. - Durante o período de carencia a correção monetária, calculada na forma acima, será capitalizada no último dia de cada trimestre civil, para efeito de integrar, o saldo devedor. Segunda: - Juros - Incidirão, ainda, sobre o saldo devedor, corrigido, juros compensatórios de 6% ao ano (taxa efetiva), inclusive durante o período de carencia e até a integral liquidação da dívida. - § único: Durante o período de carencia os juros, serão calculados e exigíveis no último dia de cada trimestre civil. Terceira: - Prazo: - O prazo deste contrato é de 11 anos, contados a partir de 10-10-1979, nele não incluído o período de carencia de 3 anos, a vencer-se em 30-06-1980. Sexta - Forma de Pagamento.- O saldo devedor, acrescido dos valores das correções monetárias capitalizadas durante o período de carencia, ou seja, até 30-06-1980, será amortizado em 44 prestações trimestrais e sucessivas nelas incluídos os juros convencionados, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, operando-se o vencimento da primeira em 30-09-1980, resultantes da aplicação dos coeficientes da tabela de juros do Sistema de Amortizações Constantes ao saldo devedor apurado em 30-06-1980 e decrescerão, de uma para a outra, em proporção aritmética cuja razão será determinada com a la. prestação.-Ratificaram dita escritura em seus demais termos.. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1979.-----AC

R-4 M. 5685 - SEGUNDA HIPOTECA . - Por escritura de 15-12-1980, em notas do 13º Ofício, desta cidade, (Lº 2268 - fls. 12V - Ato, 09), a proprietária qualificada na matrícula, deu o imóvel em segunda hipoteca a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede em Brasília D.F. e filial nesta cidade, CGC sob o nº 00.360.305/0001-04, em garantia de uma dívida contraída por Associação Universitária Santa Ursula, com sede nesta cidade, CGC-MF sob o nº..... 33.479.965/0001-8, no valor de Cr\$ 82.500.000,00, com o prazo de

segue... ficha... 02

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO



REGISTRO GERAL

MATRICULA
5.685FOLHA
02

VERSO

seguinte redação: Sobre o saldo devedor do financiamento contratado na forma do citado instrumento de 15-12-1980, bem como sobre as prestações de resgate a que alude a cláusula "Forma de Pagamento", desse referido instrumento de 15-12-1980, incidirá correção monetária calculada na base de 80% do percentual de variação das ORTN's ou critério que vier a ser estabelecido para fins de correção monetária relativa a aplicação de recursos provenientes do FAS. na hipótese de extinção das ORTN's, demais cláusulas de acordo com a escritura. Rio de Janeiro, 11 de Junho de 1985.

TEC. JUD. JURAMENTADO *Cláudio Motta*

O OFICIAL *Cláudio Motta*

AV-7 M. 5.685 - CONSIGNAÇÃO: Os lançamentos precedentes são os que constam da matrícula no livro próprio. - Rio de Janeiro, 25 de março de 1992.

O OFICIAL *Julia Bernade da Motta - autografada*

AV-8 M. 5.686 - CANCELAMENTOS: (Protocolo nº 126.043 de 12.03.92). - Nos termos do Ofício GERSA/DIFUR/RJ/91, datado de 22.08.91, hoje arquivado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL autorizou o cancelamento das hipotecas de 1º e 2º graus, objeto dos R-1 e R-2, ficando em consequência sem objeto as AV-3 e AV-4. - Rio de Janeiro, 25 de março de 1992.

O TEC JUD JURTº *Julia Bernade da Motta - autografada*

O OFICIAL *Julia Bernade da Motta - autografada*

R-9 M-5.685 - PENHORA: (Protocolo nº 262.199 de 03/11/2009). TÍTULO: Ofício nº 0904/2009 datado de 19/10/2009, e Auto de Penhora e Avaliação de 28/09/2009, da 67ª do Trabalho do Rio de Janeiro - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, hoje arquivados. JUÍZA: Dra. Gabriela Canellas Cavalcanti. VALOR DA DÍVIDA: R\$94.987,81. AUTOR: ALTELINO DINIZ DOS SANTOS; RÉU: ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA - AUSU; PROCESSO: nº 00474-2008-067-01-00-0. DEPOSITÁRIO: Sr. Elcio Silva dos Santos, brasileiro, casado, Economista-Procurador, portador da carteira de identidade nº 9920, expedida pelo CRECON, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.456.007-49, residente nesta cidade. (Os emolumentos referentes ao presente registro não foram recolhidos e, o mesmo, só será cancelado contra o recolhimento dos referidos emolumentos, conforme decisão normativa da Egrégia Corregedoria Geral da

Continua na próxima ficha...

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO



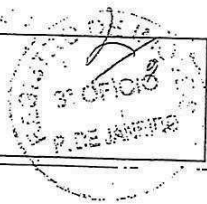
381
u

412
u

14/007625

3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Presidente Antonio Carlos, 607 - 9º Andar - RIO DE JANEIRO
CEP: 20020-010 - E-mail : e3ofirirj@terra.com.br

Antônio Marins Peixoto Filho
Oficial
Alexandre Augusto Feijó Nicolau
Substituto



REGISTRO GERAL

MATRICULA
5685

FICHA
02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - 3º OFÍCIO
2-D-5 fls. 123

prazo de carência de um ano, e de 10 anos a contar da data do título para pagamento. Correção monetária calculada na base do percentual de variação das ORTN's, ou segundo o critério que vier a ser estabelecido para fins de correção monetária relativa a aplicação de recursos provenientes do FAS, na hipótese de extinção das ORTN's. O saldo devedor, será pago acrescido das correções monetárias, capitalizadas durante o período de carência, ou seja, até 31-12-1981, será amortizado em 36 prestações trimestrais e sucessivas, nelas incluídos os juros convencionais, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, operando-se o vencimento da 1ª. em 30-03-1982.-Pena Convencional - 10%, calculada, sobre a totalidade da dívida.-Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1980.

AC:

AV-5-M-5.685:-RE-RATIFICAÇÃO DE HIPOTECA:- Por escritura do 13º Ofício, Livro 2403 fls.71 de 21-5-1985, prenotada em 28 de maio de 1985, a Associação Universitária Santa Ursula e a Caixa Econômica Federal-CEF, com a expressa concordância da Associação da Cia. de Santa Ursula, retificaram a escritura objeto do R-1, a fim de que, passem a prevalecer as cláusulas e condições seguintes: Correção Monetária, passa a vigorar a partir desta data, com a seguinte redação: Cláusula Segunda- Correção Monetária: sobre o saldo devedor do financiamento contratado na forma dos citados instrumentos de 20-4-1977 de 3-5-1979 e de 10-10-1979, bem como as prestações de resgate a que alude a cláusula "Forma de Pagamento" -desses referidos instrumentos de 20-4-1977; de 3 de maio de 1979 e de 10-10-1979, incidirá correção monetária calculada na base de 80% do percentual de variação do valor das ORTN's em critério que vise a ser estabelecido para fins de Correção Monetária relativa a aplicação dos recursos provenientes do FAS. na hipótese de extinção das ORTN's, demais cláusulas de acordo com a escritura. Rio de Janeiro, 11 de Junho de 1985

ED

TEC. JUD. JURAMENTADO
O OFICIAL *(Assinado eletronicamente)*

AV-6-M-5.685:-RE-RATIFICAÇÃO DE HIPOTECA:- Por escritura do 13º Ofício, Livro 2403 fls.73 de 21-5-1985, prenotada em 28-5-1985, a Associação Universitária Santa Ursula, e a Caixa Econômica Federal, com a expressa concordância da Associação da Cia. de Santa Ursula, retificaram a escritura objeto do R-4, a fim de que, passem a prevalecer as cláusulas e condições seguintes: Correção Monetária- passe a vigorar, a partir desta data, com a seguinte

segue verso



382
w713
2

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

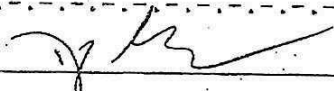
5685

FICHA

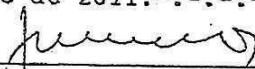
003

VERSO

Processo nº 29.682/97). Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2010.

SELO: RPU Nº 33564. O OFICIAL 

R-12 M-5.685 - PENHORA: (Protocolo nº 273.184 de 24/01/2011). **TÍTULO:** Ofício nº 0018/2011, datado de 11/01/2011 e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 29/06/2010, da 6ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, hoje arquivados. **JUIZ(A):** Dra. ANA CRISTINA MAGALHÃES FONTES. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$155.756,19. **AUTOR:** IRACEMA NERY DO NASCIMENTO; **RÉU:** ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA; **PROCESSO:** nº 0151300-95.2007.5.01.0006 - RTOrd. **DEPOSITÁRIO:** ÉLCIO SILVA DOS SANTOS, brasileiro, casado, economista-procurador, portador da carteira de identidade nº 9.920, expedida pelo CRECON, inscrito no CPF/ME sob o nº 252.456.007-49, residente nesta cidade. (Os emolumentos referentes ao presente registro não foram recolhidos e, o mesmo, só será cancelado contra o recolhimento dos referidos emolumentos, conforme decisão normativa da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, deste Estado, proferida no Processo nº 29.682/97).. Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2011.

SELO: RQU Nº 95534. O OFICIAL 

R-13 M-5.685 - PENHORA: (Protocolo nº 271.149 de 03/11/2010). **TÍTULO:** Ofício nº 0711/2010, datado de 26/10/2010 e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 15/06/2010, da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, hoje arquivados. **JUIZ:** Dr. ALVARO LUIZ CARVALHO MOREIRA. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$139.984,50. **AUTOR:** KATIA LEITE DE OLIVEIRA, brasileira, advogada, CPF nº 316.990.147-87, OAB/RJ 50.181, residente em Niterói/RJ; **RÉU:** ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA; **PROCESSO:** nº 0181300-24.2006.5.01.0003 - Monito. **DEPOSITÁRIO:** ÉLCIO SILVA DOS SANTOS, brasileiro, casado, economista-procurador, portador da carteira de identidade nº 9.920, expedida pelo CRECON, inscrito no CPF/ME sob o nº 252.456.007-49, residente nesta cidade. Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2011.

Continua na próxima ficha...

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO



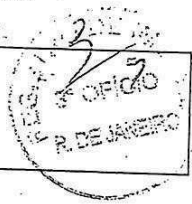
383
C

14

14/007625

3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Presidente Antonio Carlos, 607 - 9º Andar - RIO DE JANEIRO
CEP: 20020-010 - E-mail : c3ofirirj@terra.com.br

Antônio Marins Peixoto Filho
Oficial
Alexandre Augusto Feijó Nicolau
Substituto



REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 5685 FICHA 003

3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Av. Presidente Antônio Carlos, 607 - 9º Andar - Rio de Janeiro - RJ.
Cep.: 20020-010

Justiça, deste Estado, proferida no Processo nº 29.682/97).
Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2009.-----

SELO: ROJ Nº 24262. O OFICIAL *[Signature]*

R-10 M-5.685 - **PENHORA:** (Protocolo nº 265.206 de 04/03/2010). **TÍTULO:** Ofício nº 0112/2010 datado de 23/02/2010, e Auto de Penhora e Avaliação de 09/12/2009, da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, hoje arquivados. **JUIZ:** Dr. Alvaro Luiz Carvalho Moreira. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$560.000,00. **AUTOR:** KÁTIA LEITE DE OLIVEIRA; **RÉU:** ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA - AUSU; **PROCESSO:** nº 01323-2007-003-01-00-9- RTOrd. **DEPOSITÁRIO:** Sr. Elcio da Silva Santos, brasileiro, casado, Economista-Procurador, portador da carteira de identidade nº 9920, expedida pelo CRECON, inscrito no CPF/ME sob o nº 252.456.007-49; residente nesta cidade. (Os emolumentos referentes ao presente registro não foram recolhidos e, o mesmo, só será cancelado contra o recolhimento dos referidos emolumentos, conforme decisão normativa da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, deste Estado, proferida no Processo nº 29.682/97). Rio de Janeiro, 15 de abril de 2010.-----

SELO: RPJ Nº 36009. O OFICIAL *[Signature]*

R-11 M-5.685 - **PENHORA:** (Protocolo nº 267.318 de 28/05/2010). **TÍTULO:** Ofício nº 0571/2010, datado de 21/05/2010 e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 28/01/2010, da 8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, hoje arquivados. **JUIZ(A):** Dra. DALVA MACEDO. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$724.800,00. **AUTOR:** INALVA LUCIA CABO PEREIRA DA SILVA; **RÉU:** ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA; **PROCESSO:** nº 0163000-62.2007.5.01.0008 - RTOrd. **DEPOSITÁRIO:** ÉLCIO DA SILVA SANTOS - Diretor financeiro da ré (Associação Universitária Santa Úrsula, CNPJ nº 33.479.965/0001-68). (Os emolumentos referentes ao presente registro não foram recolhidos e, o mesmo, só será cancelado contra o recolhimento dos referidos emolumentos, conforme decisão normativa da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, desta Estado, proferida no

Continua no verso...



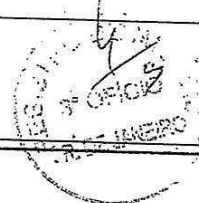
384
L

14/007625

115
2

3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Presidente Antonio Carlos, 607 - 9º Andar - RIO DE JANEIRO
 CEP: 20020-010 - E-mail: c3ofrirj@terra.com.br

Antônio Marins Peixoto Filho
 Oficial
 Alexandre Augusto Feijó Nicolau
 Substituto



REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

5685

FICHA

004

30

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Av. Presidente Antônio Carlos, 607 - 9º Andar - Rio de Janeiro - RJ.
 Cep.: 20020-010

SELO: RQU Nº 95655. O OFICIAL

R-14 M-5.685 - PENHORA: (Protocolo nº 274.701 de 28/03/2011). **TÍTULO:** Ofícios nºs 0337/2011 e 0548/2011 datados de 17/03/2011 e 04/05/2011, da 55ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Mandado de Penhora e Avaliação nº 0132/2010 datado de 08/04/2010, Auto de Penhora e Avaliação de 04/05/2010 e Auto de Depósito de 04/05/2010; hoje arquivados. **JUIZ:** Dr. Marcel da Costa Roman Bispo. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$408.667,49. **AUTOR:** PAULO FERNANDO FERREIRA ROSA, portador da CTPS nº 22.433, série 00017, e da carteira de identidade nº 409.615, expedida pela SSP/PI, em 08/01/1985, inscrito no CPF/MF sob o nº 390.661.914-91; **RÉU:** ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.479.965/0001-68; **PROCESSO:** nº 0086700-20.2004.5.01.0055 - RTOrd. **DEPOSITÁRIO:** ELCIO SILVA DOS SANTOS, brasileiro, casado, Economista-Procurador, portador da carteira de identidade nº 9.920, expedida pelo CRECON, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.456.007-49, residente nesta cidade. (Os emolumentos referentes ao presente registro não foram recolhidos e, o mesmo, só será cancelado contra o recolhimento dos referidos emolumentos, conforme decisão normativa da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, deste Estado, proferida no Processo nº 29.682/97). Rio de Janeiro, 25 de maio de 2011.-

SELO: RRD Nº 70495. O OFICIAL

R-15 M-5.685 - PENHORA: (Protocolo nº 273.725 de 14/02/2011). **TÍTULO:** Ofícios nºs 0155/2011 e 0575/2011 datados de 09/02/2011 e 21/06/2011, da 69ª Vara do Trabalho, do Rio de Janeiro - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, hoje arquivados. **JUIZ(A):** Dra. Maria Leticia Gonçalves. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$822.433,02. **AUTOR:** VANIA CARDOSO DA MOTTA, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o nº 509.487.767-49, residente e domiciliada nesta cidade; **RÉU:** ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.479.965/0001-68; **PROCESSO:** nº 0097500-94.2006.5.01.0069 - RTOrd. **DEPOSITÁRIO:** Elcio Silva dos Santos, brasileiro, casado, economista-procurador,

Continua no verso.

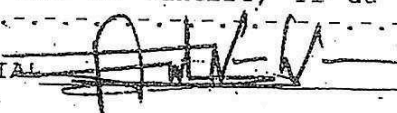


38
6


REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
5685	04 VERSO

inscrito no CPF sob o nº 252.456.007-49, residente e domiciliado nesta cidade. Rio de Janeiro, 11 de julho de 2011.....

SELO: RRP Nº 44582. O OFICIAL 

R-16 M-5.685 - PENHORA: (Protocolo nº 270.661 de 14/10/2010). **TÍTULO:** Ofícios nºs 0762/2010 e 0147/2011 datados de 05/10/2010 e 23/02/2011, expedidos pela 20ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, hoje arquivado. **JUIZ(A):** Dra. Cissa de Almeida Biasoli. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$1.821.685,50. **AUTOR:** DURVAL PIMENTA DE CASTRO FILHO, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.154.157-18, residente nesta cidade; **RÉU:** ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA; **PROCESSO:** nº 0011200-82.2006.5.01.0020 - RTOrd. **DEPOSITÁRIO:** ELCIO SILVA DOS SANTOS, brasileiro, casado, Economista-Procurador, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.456.007-49, residente nesta cidade. Rio de Janeiro, 14 de julho de 2011.....

SELO: RRP Nº 44774. O OFICIAL 

R-17 M-5.685 - PENHORA: (Protocolo nº 282.612 de 07/02/2012). **TÍTULO:** Ofício nº 0027/2012 datado de 24/01/2012, da 67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Mandado de Penhora e Avaliação nº 0077/2011 de 17/08/2011, Auto de Penhora e Avaliação de 12/09/2011 e Auto de Depósito de 12/09/2011, hoje arquivados. **JUIZ(A):** Dra. Astrid Silva Britto. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$915.850,91. **AUTOR:** LAURO ROBERTO ALBRECHT RAMOS; **RÉU:** ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA; **PROCESSO:** nº 0013900-89.2003.5.01.0067 - RTOrd. **DEPOSITÁRIO:** ELCIO SILVA DOS SANTOS, brasileiro, casado, economista-procurador, portador da carteira de identidade nº 9.920, expedida pelo CRECON, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.456.007-49, residente nesta cidade. (Os emolumentos referentes ao presente registro não foram recolhidos e, o mesmo, só será cancelado contra o recolhimento dos referidos emolumentos, conforme decisão normativa da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, deste Estado, proferida no

Continua na proxima ficha...

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO



386
6

14/007625

3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Presidente Antonio Carlos, 607 - 9º Andar - RIO DE JANEIRO
 CEP: 20020-010 - E-mail : c3ofirij@terra.com.br

Antônio Marins Peixoto Filho
 Oficial
 Alexandre Augusto Feijó Nicolau
 Substituto

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

5685

FICHA

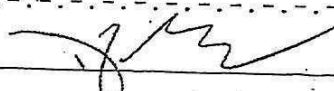
5

30

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Av. Presidente Antônio Carlos, 607 - 9º Andar - Rio de Janeiro - RJ.
 Cep.: 20020-010

Processo nº 29.682/97). Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2012.-----

SELO: RSS/81176. O OFICIAL 

R-18 M-5.685 - PENHORA: (Protocolo nº 283.652 de 29/03/2012). **TÍTULO:** Ofício nº 423/2012/OF de 20/03/2012 e Certidão datada de 20/03/2012, da 30ª Vara Cível desta Cidade, assinada por Fatima Correa Marques - Responsável pelo Expediente - Matrícula 01/17050, constando que foi lavrado o Termo de Penhora em 20/03/2012 - em conformidade com o artigo 659, § 4º do CPC, redação conforme a Lei nº 10.444 de 07/05/2002 - hoje arquivados. **JUIZ(A):** Dra. Katia Cristina Nascentes Torres. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$2.838.609,57. **AUTOR:** MICROSOFT CORPORATION. **RÉU:** ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA. **PROCESSO Nº:** 0129524-82.1999.8.19.0001 (1999.001.121505-8). **DEPOSITÁRIO:** O devedor. Rio de Janeiro, 03 de abril de 2012.-----

SELO: RSS/83398. O OFICIAL 

R-19 M-5.685 - PENHORA: (Protocolo nº 283.217 de 12/03/2012). **TÍTULO:** Ofícios nºs 0129/2012 e 0348/2012 datados de 02/03/2012 e 09/05/2012, da 79ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Auto de Penhora e Avaliação de 31/10/2011 e Auto de Depósito de 31/10/2011, hoje arquivados. **JUIZ(A):** Dra. Daniela Valle da Rocha Muller. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$130.680,18, equivalente a 10.560.620,18 IDTRs. **AUTOR:** IUCINARA DA CONCEIÇÃO BRAGA DE QUEIROZ, brasileira, separada judicialmente, professora, portadora da carteira de identidade nº 01.745.676-5, expedida pelo IFP, inscrita no CPF/MF sob o nº 535.315.747-87, PIS 1003935826-4, CTPS 090359, série 115 RJ, residente e domiciliada nesta cidade; **RÉU:** ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.479.965/0001-68; **PROCESSO:** nº 0140900-60.2008.5.01.0079 - RTOrd. **DEPOSITÁRIO:** Elcio Silva dos Santos, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 9.920, expedida pelo CRECON, residente nesta cidade. (Os emolumentos referentes ao presente registro não foram recolhidos e, o mesmo, só

Continua no verso...

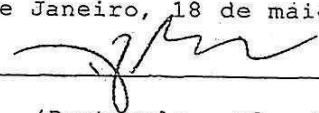


387
4Fic
9

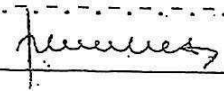
REGISTRO GERAL

MATRICULA	FICHA
5685	5
	VERSO

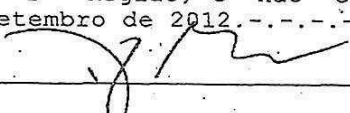
será cancelado contra o recolhimento dos referidos emolumentos, conforme decisão normativa da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, deste Estado, proferida no Processo nº 29.682/97). Rio de Janeiro, 18 de maio de 2012.-

SELO: RTB/20655. O OFICIAL 

R-20 M-5.685 - PENHORA: (Protocolo nº 284.458 de 03/05/2012). TÍTULO: Ofício nº 0322/2012, de 27/04/2012, da 49ª Vara Cível, desta cidade, e Auto de Penhora e Avaliação de 13/03/2012, hoje arquivados. JUÍZA: Dra. Raquel de Oliveira Maciel. VALOR DA DÍVIDA: R\$1.043.171,57. AUTOR: Espólio de HERMAN LENT; RÉU: AUSU ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA; PROCESSO: nº 0042600-32.2003.5.01. DEPOSITÁRIO: Elcio Silva dos Santos, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 9.920, expedida pelo CORECON, residente nesta cidade. (Os emolumentos referentes ao presente registro não foram recolhidos e, o mesmo, só será cancelado contra o recolhimento dos referidos emolumentos, conforme decisão normativa da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, deste Estado, proferida no Processo nº 29.682/97). Rio de Janeiro, 29 de maio de 2012.-

SELO: RTB/20971. O OFICIAL 

AV-21 M-5.685 - RETIFICAÇÃO DO R-20: De acordo com o artigo 213, I, "a" da Lei 6.015/73, com a alteração dada pela Lei 10.931 de 02/02/2004, fica retificado o R-20, para tornar certo que o nº do Processo da Penhora é: 0042600-32.2003.5.01.0049 - RTOrd, da 49ª Vara do Trabalho desta cidade, TRT da 1ª Região, e não como constou. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2012.-

O OFICIAL 

AV-22 M-5.685 - CANCELAMENTO DE PENHORA: (Protocolo nº 288.127 de 20/09/2012). De acordo com Ofício nº 0769/2012 de 14/09/2012, hoje arquivado, o Dr. CARLOS EDUARDO ALMEIDA MARTINS DE ANDRADE, MM. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho desta cidade - TRT da 1ª Região, determinou o

Continua na próxima ficha...

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO



388
6

14/007625

3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Presidente Antonio Carlos, 607 - 9º Andar - RIO DE JANEIRO
 CEP: 20020-010 - E-mail : c3ofrirj@terra.com.br

Antônio Marins Peixoto Filho
 Oficial
 Alexandre Augusto Feijó Nicolau
 Substituto

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

5685

FICHA

6

30

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Av. Presidente Antônio Carlos, 607 - 9º Andar - Rio de Janeiro - RJ.
 Cep.: 20020-010

cancelamento da penhora objeto do R-20, que gravava o imóvel desta matrícula. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2012.---

SELO: RTO/02382. O OFICIAL

R-23 M-5.685 - PENHORA: (Protocolo nº 284.573 de 09/05/2012). **TÍTULO:** Ofício nº 0316/2012 datado de 26/04/2012, da 28ª Vara do Trabalho, desta cidade, e Auto de Penhora e Avaliação de 31/10/2011, hoje arquivados. **JUIZ:** Dr. Paulo Rogério dos Santos. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$130.477,61. **AUTOR:** HELOISA FONSECA REGO VOGEL; **RÉU:** ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA; **PROCESSO:** nº 0153700-79.2008.5.01.0028 - RTOrd. **DEPOSITÁRIO:** Elcio Silva dos Santos, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 9.920, expedida pelo CORECON, residente nesta cidade. Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2012.---

SELO: RTW/96110. O OFICIAL

R-24 M-5.685 - PENHORA: (Protocolo nº 284.291 de 25/04/2012). **TÍTULO:** Ofícios nºs 390/2012/OF e 43/2013/OF datados de 15/03/2012 e 15/01/2013, da 14ª Vara Cível, desta cidade, hoje arquivados. **JUIZA:** Dra. Isabela Pessanha Chagas. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$159.600,00 (com atualização até 27/08/2012). **AUTOR:** MARCELO MAGNUS ANTUNES DE OLIVEIRA, portador da carteira de identidade nº 11.059.720-0, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.620.927-17, residente e domiciliado nesta cidade; **RÉU:** ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA; **PROCESSO:** nº 0018320-23.2005.8.19.0001 (2005.001.019026-9). **DEPOSITÁRIO:** O executado. Rio de Janeiro, 06 de março de 2013.---

SELO: RUC/84025. O OFICIAL

R-25 M-5.685 - PENHORA: (Protocolo nº 291.509 de 04/02/2013). **TÍTULO:** Ofício nº 0047/2013 datado de 16/01/2013, da 27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, e Auto de Penhora e Avaliação de 25/04/2012 e Auto de Depósito de 25/04/2012, hoje arquivados. **JUIZ(A):** Dra. Ana Paula Almeida Ferreira. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$21.000,00. **AUTOR:** FRANCISCO

Continua no verso...



309
w42
A

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

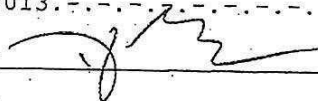
5685

FICHA

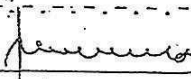
6

VERSO

ADRIANO MULLER BRIGAGÃO, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 03.554.736-3, expedida pelo IFP/RJ, residente nesta cidade; RÉU: ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA; PROCESSO: nº 0107500-80.2009.5.01.0027 - RTOrd. DEPOSITÁRIO: Elcio Silva dos Santos, brasileiro, casado, economista/diretor, portador da carteira de identidade nº 9.920, expedida pelo CORECON, residente nesta cidade. (Os emolumentos referentes ao presente registro não foram recolhidos e, o mesmo, só será cancelado contra o recolhimento dos referidos emolumentos, conforme decisão normativa da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, deste Estado, proferida no Processo nº 29.682/97). Rio de Janeiro, 18 de março de 2013.....

SELO: RUO/93596. O OFICIAL 

R-26 M-5.685 - PENHORA: (Protocolo nº 293.224 de 12/04/2013). TÍTULO: Certidão datada de 06/02/2013, da 43ª Vara Cível desta Cidade, assinada pela Responsável pelo Expediente Eliane Dantas Costa, Matrícula 01/25989, e Termo de Penhora de 05/02/2013 - em conformidade com o artigo 659, § 4º do CPC, redação conforme a Lei nº 10.444 de 07/05/2002 - hoje arquivados. JUÍZA: Dra. AMALIA REGINA PINTO. VALOR DA DÍVIDA: R\$761.082,29. AUTOR: RDR FACTORING LTDA, com sede nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03065641/0001-12. RÉU: AUSA ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA. PROCESSO Nº: 0088825-68.2007.8.19.0001 (2007.001.087133-3). DEPOSITÁRIO: ACOMSU - ASSOCIAÇÃO DA COMPANHIA DE SANTA ÚRSULA, CNPJ nº 62.544.812/0001-55. Rio de Janeiro, 18 de junho de 2013.....

SELO: RUV/49893. O OFICIAL 

AV-27 M-5.685 - CANCELAMENTO DE PENHORA: (Protocolo nº 295.241 de 25/06/2013). De acordo com Ofício nº 0489/2013 de 18/06/2013, hoje arquivado, a Dra. DANIELLE SOARES ABEIJON, MM. Juíza de Direito da 27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, determinou o cancelamento da penhora objeto do R-25, que gravava o imóvel desta matrícula. Rio de Janeiro, 18 de julho de 2013.....

Continua na próxima ficha...

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO

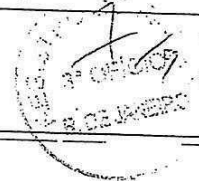


390
6

14/007625

3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Presidente Antônio Carlos, 607 - 9º Andar - RIO DE JANEIRO
 CEP: 20020-010 - E-mail: c3ofiriri@terra.com.br

Antônio Marins Peixoto Filho
 Oficial
 Alexandre Augusto Feijó Nicolau
 Substituto



REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
5685

FICHA
7

30

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Av. Presidente Antônio Carlos, 607 - 9º Andar - Rio de Janeiro - RJ.
 Cep.: 20020-010

SELO: RUV/52105. O OFICIAL *Peixoto*

R-28 M-5.685 - PENHORA: (Protocolo nº 294.027 de 14/05/2013). **TÍTULO:** Ofícios nºs 0458/2013 e 0622/2013 datados de 07/05/2013 e 27/06/2013, da 78ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, e Auto de Penhora e Avaliação de 22/02/2013 e Auto de Depósito de 22/02/2013, hoje arquivados. **JUIZ (A):** Dra. Claudia Maria Samy Pereira da Silva. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$11.809,95. **AUTOR:** MARCELA MARIA ALMEIDA SILVA, brasileira, solteira, portadora da CTPS nº 33.156, série 132/RJ, e da carteira de identidade nº 12.300.350-1, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.737.257-40, residente nesta cidade; **RÉU:** ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA; **PROCESSO:** nº 0043300-76.2007.5.01.0078 - RTOrd. **DEPOSITÁRIO:** Luís Apolinário P., brasileiro, casado, assessor jurídico, portador da carteira de identidade nº 102987, expedida pela OAB/RJ, residente nesta cidade. (Os emolumentos referentes ao presente registro não foram recolhidos e, o mesmo, só será cancelado contra o recolhimento dos referidos emolumentos, conforme decisão normativa da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, deste Estado, proferida no Processo nº 29.682/97). Rio de Janeiro, 29 de julho de 2013.

SELO: RUV/52551. O OFICIAL *Peixoto*

R-29 M-5.685 - PENHORA: (Protocolo nº 299.701 de 11/12/2013). **TÍTULO:** Certidão datada de 25/11/2013, da 47ª Vara Cível desta Cidade, contendo Termo de Penhora de 13/09/2013, assinado pela M.M. Juíza Martha Elisabeth Falcão Sobreira, em conformidade com o artigo 659, § 4º do CPC, hoje arquivados. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$29.106,00. **AUTOR:** FERNANDO ANTONIO MARTINS DA COSTA. **RÉU:** ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA - AUSU. **PROCESSO Nº:** 0030161-83.2003.8.19.0001 (2003.001.031012-0). **DEPOSITÁRIO:** ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA - AUSU. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2013.

SELO: RVK/34253. O OFICIAL *Peixoto*

Continua no verso...




391
6012
&

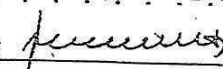
REGISTRO GERAL

MATRICULA 5685	FICHA 7
VERSO	

AV-30 M-5.685 - RESTABELECIMENTO DE PENHORA: (Protocolo n° 300.345 de 09/01/2014). De acordo com o Ofício n° 1057/2013 datado de 16/12/2013, expedido pela 27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, hoje arquivado, a Dra. Danielle Soares Abeijón, determinou o restabelecimento da penhora, objeto do R-25, ficando, portanto, sem efeito o cancelamento da penhora, objeto da AV-27. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2014.-----

SELO: RVR/60399. O OFICIAL 

R-31 M-5.685 - PENHORA: (Protocolo n° 300.889 de 05/02/2014). **TÍTULO:** Certidão datada de 02/12/2013, da 51ª Vara Cível desta Cidade, assinada por Maria José de Melo - Responsável pelo Expediente - Matrícula 01/14506, constando que foi lavrado o Termo de Penhora de 02/12/2013 - em conformidade com o artigo 659, § 4º do CPC, redação conforme a Lei n° 10.444 de 07/05/2002 - hoje arquivados. **JUIZ(A):** Dr. ALESSANDRO OLIVEIRA FELIX. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$59.445,90. **AUTOR:** HARTMANN & HARTMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS. **RÉU:** ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA. **PROCESSO N°:** 0083370-83.2011.8:19.0001. **DEPOSITÁRIO:** O réu. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2014.-----

SELO: RVR/61312. O OFICIAL 

R-32 M-5.685 - PENHORA: (Protocolo n° 302.144 de 02/04/2014). **TÍTULO:** Ofício n° 0071/2014 datado de 24/03/2014, da 56ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, desta cidade, e Mandado de Penhora e Avaliação - n° 0021/2012 de 25/01/2012, e Auto de Depósito de 13/03/2012, hoje arquivados. **JUIZ(A):** Drª. Rosané Ribeiro Catrib. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$39.600,00. **AUTOR:** JOSE MAURICIO DE AZEVEDO CARDOSO; **RÉU:** ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA; **PROCESSO:** n° 0007200-23.2009.5.01.0056. **DEPOSITÁRIO:** Elcio Silva dos Santos, brasileiro, economista, casado, portador da carteira de identidade n° 9920, expedida pelo CORECON, residente e domiciliado nesta cidade. Rio de Janeiro, 16 de abril de 2014.-----

Continua na proxima ficha...

ESPAÇO EM BRANCO

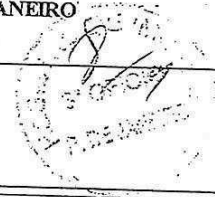
ESPAÇO EM BRANCO



14/007625

3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Presidente Antônio Carlos, 607 - 9º Andar - RIO DE JANEIRO
 CEP: 20020-010 - E-mail : c3ofrirj@terra.com.br

Antônio Marins Peixoto Filho
 Oficial
 Alexandre Augusto Feijó Nicoláu
 Substituto

42:
4

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

5685

FICHA

8

3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Av. Presidente Antônio Carlos, 607 - 9º Andar - Rio de Janeiro - RJ.
 Cep.: 20020-010

O OFICIAL *peixoto*

REGISTRO DE IMOVEIS
 - 3º OFÍCIO -
 AV. PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, 607- 9º ANDAR

CERTIDÃO COM PROTOCOLO(S) PENDENTE(S): Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do artº 19, parágrafo primeiro da lei 6.015 de 1973, dela constando os eventuais ÔNUS que recaiam sobre o imóvel. Certifico, finalmente, que encontra(m)-se prenotado(s) para registro e/ou averbação o(s) seguinte(s) protocolo(s)

- 1)- Prot. 279516 - Natureza: PENHORA - Apresentante: 10 Vara do Trabalho RJ, Data: 22/09/2011, Posição: PENDENTE
- 2)- Prot. 286259 - Natureza: PENHORA - Apresentante: 22 Vara do Trabalho do RJ, Data: 16/07/2012; Posição: PENDENTE
- 3)- Prot. 286455 - Natureza: PENHORA - Apresentante: 44 Vara do Trabalho do RJ, Data: 23/07/2012, Posição: PENDENTE
- 4)- Prot. 287143 - Natureza: PENHORA - Apresentante: Vigésima Oitava Vara do Trabalho RJ, Data: 13/08/2012, Posição: PENDENTE
- 5)- Prot. 288128 - Natureza: PENHORA - Apresentante: 49 Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Data: 20/09/2012, Posição: PENDENTE
- 6)- Prot. 294723 - Natureza: PENHORA - Apresentante: 14 Vara Cível RJ, Data: 06/06/2013, Posição: EXAME
- 7)- Prot. 298394 - Natureza: PENHORA - Apresentante: Quinquagesima Sexta Vara do Trabalho do RJ, Data: 23/10/2013, Posição: PENDENTE
- 8)- Prot. 302873 - Natureza: CANCELAMENTO DE PENHORA - Apresentante: 78 Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Data: 13/05/2014, Posição: PENDENTE
- 9)- Prot. 303285 - Natureza: PENHORA - Apresentante: 16 Vara do Trabalho do RJ, Data: 29/05/2014, Posição: REGISTRO
- 10)- Prot. 303344 - Natureza: PENHORA - Apresentante: 34 Vara do Trabalho RJ, Data: 02/06/2014, Posição: DISTR. EXAME

Eu *M*, conferi. (MCS).
 Rio de Janeiro, 04/06/2014 (Data da Certidão). O Oficial.
 — Emolumentos e Leis 3217/99-3350/99 R\$ 77,18 — *peixoto*

3º Of. de Registro de Imóveis
 LUIZA DE FATIMA SANSON
 Escrevente Substituta
 CTPS 41855 / Série 125/RJ

Poder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral de Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônica
 EAGZ 81165 PM/V
 Consulte a validade do selo em
<http://www3.tirj.jus.br/site/obj>

Data do Ato:
 09/06/2014





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 43a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
 Rua do Lavradio 132 6o. andar
 Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ
 Tel: 21 23805143

Pen

539

Silene

Secretaria de Distribuição
 Ao Oficial de Justiça

PROCESSO: 0080400-78.2004.5.01.0043 – RTOOrd

Recebido em

03/8/15

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO – Nº 0054/2015

Exeqüente

EVERALDO RIBEIRO DOS SANTOS

Executado

ASSOCIACAO UNIVERSITARIA SANTA URSULA , ASSOCIAÇÃO DA COMPANHIA DE SANTA ÚRSULA-ACOMSU

Local da Diligência:

RUA FERNANDO FERRARI 75 BOTAFOGO RIO DE JANEIRO RJ 22231-040

Eduardo Henrique Elgarten Rocha
 Juiz do Trabalho

O Juiz do Trabalho Eduardo Henrique Elgarten Rocha MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for distribuído, que se dirija ao local supramencionado e, sendo aí, proceda a **PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens, do(a) executado(a) **ASSOCIACAO DA COMPANHIA DE SANTA URSULA**, quantos bastem à garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

Principal	R\$ 187.880,63	14.945.048,59 IDTR
Subtotal:	R\$ 187.880,63	14.945.048,59
Total:	R\$ 187.880,63	

OBS: Segue cópia do registro do imóvel de propriedade do executado.

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

RIO DE JANEIRO, 22 de Julho de 2015

Eduardo Henrique Elgarten Rocha
 Juiz do Trabalho

7984



540
✓

0080400-78.2004.5.01.0043

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 20 dias do mês de Outubro de dois mil e quinze na Rua Fernando Ferrari 75, nesta Comarca, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Juiz do Trabalho da 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, na execução movida por EVERALDO RIBEIRO DOS SANTOS contra Associação da Companhia Santa Úrsula, procedi à penhora e avaliação do bem a seguir discriminado:

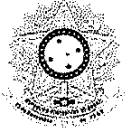
- 1) Imóvel constituído pelos prédios situados na Rua Fernando Ferrari, 75 e respectivo terreno que apresenta formato de um polígono irregular ABCDEFGHI, possuindo as seguintes medidas confrontações: linha de frente (ABCDEF), linha quebrada correspondendo ao alinhamento predial na Rua Fernando Ferrari, constituída dos seguimentos e respectivas medidas, AB(18,60m), BC (11,60m), CD(8,10m), DE(41m), com trechos em curva e EF(140m), no total de 219,30m- lado direito (AI): medindo 131,40, confrontando com o imóvel 61 do mesmo logradouro, condomínio de um edifício de apartamentos residenciais – lado esquerdo (FGH); linha quebrada de segmentos FG (242,27m) e GH (34,30m), medindo, no total 276,57m, ao longo da divisa do Palácio Guanabara, sede do Governo Estadual – Fundos(HI): medindo 216,40m, confrontando com área de propriedade do estado da Guanabara- área aproximada de 44.425m, inscrito no 3º- Ofício do Registro Geral de Imóveis sob a matrícula 5685, Livro 2-D-5, fls. 123, conforme cópia da certidão que segue em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente auto, em regular estado de conservação, Avaliado em.....R\$390.000.000,00
Valor Total: trezentos e noventa milhões de reais.

RESSALVAS: A avaliação foi tomada com base no metro quadrado da região que, atualmente, está no valor aproximado de R\$ 9000,00.

Bem já penhorado em diversos processos trabalhistas.

SILENE DE SOUZA AZEVEDO
Oficial de Justiça Avaliador





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-Ag-ED-AIRR-80400-78.2004.5.01.0043

ACÓRDÃO
1ª Turma
GMHCS/sgm

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 896, 1º-A, I, DA CLT. 2. MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM FACE DA SENTENÇA. INTUITO PROTETATÓRIO CONFIGURADO. PENALIDADE DEVIDA. INCÓLUME O ARTIGO 5º, XXXV E LV, DA CF. 3. GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE ATAQUE AO FUNDAMENTO DECISÓRIO. DIALETICIDADE INOBSERVADA. SÚMULA 422, I, TST.

Impõe-se confirmar a decisão monocrática que denegou seguimento ao agravo de instrumento, tendo em vista não restar demonstrada a existência de equívoco no julgado.

Agravo parcialmente conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo em Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº **TST-Ag-ED-AIRR-80400-78.2004.5.01.0043**, em que é Agravante **ASSOCIACAO DA COMPANHIA DE SANTA URSULA** e é Agravado **EVERALDO RIBEIRO DOS SANTOS..**

Contra a decisão monocrática proferida pelo Ministro Relator, a reclamada interpõe agravo interno.

Intimada para se manifestar sobre o recurso, a parte agravada apresentou razões.

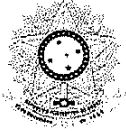
Determinada a inclusão do feito em pauta, na forma regimental.

Firmado por assinatura digital em 09/02/2022 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 10047579A13BE1C428.



Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ANTONINI SALES - 21/03/2022 11:38:24 - 5161f06
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22032111334733600000149738588>
Número do processo: 0080400-78.2004.5.01.0043 ID. 5161f06 - Pág. 2
Número do documento: 22032111334733600000149738588



PROCESSO Nº TST-Ag-ED-AIRR-80400-78.2004.5.01.0043

É o relatório.

VOTO

Preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade recursal referentes à tempestividade e regularidade de representação, **prossigo** no exame do agravo interno.

A decisão monocrática foi proferida nos seguintes termos:

“(…)

Na minuta do agravo de instrumento, a reclamada defende o trânsito do recurso de revista.

Publicado o acórdão regional na vigência da Lei 13.467/2017, incide o disposto no art. 896-A da CLT, que exige, como pressuposto ao exame do recurso de revista, a transcendência econômica, política, social ou jurídica (§1º, incisos I, II, III e IV).

Todavia, quando se constata a existência de óbice processual que afeta o exame do mérito do recurso, torna-se inócua a aferição, por esta Corte, de eventual transcendência da causa. Tal situação é a que se verifica, com relação aos seguintes temas:

1. AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. TRANSCRIÇÃO INTEGRAL DO ACÓRDÃO, SEM A INDICAÇÃO DO TRECHO EM QUE CONSUBSTANCIADO O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA. DESTAQUES JÁ EXISTENTES NO TEXTO ORIGINAL DO ACÓRDÃO E QUE NÃO INDICAM A TESE DECISÓRIA.

2. MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS. PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO, REGULADA PELO ARTIGO 896, § 2º, DA CLT E SÚMULA 266/TST. MATÉRIA REGIDA POR NORMA INFRACONSTITUCIONAL. INÓCUA A ALEGAÇÃO DO ARTIGO 5º, XXXV E LV, DA CF.

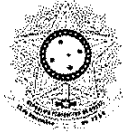
3. GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. DECISÃO DENEGATÓRIA FUNDADA NA AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO (SÚMULA 297/TST). AGRAVO QUE NÃO ATACA O FUNDAMENTO DECISÓRIO. DIALETICIDADE INOBSERVADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 422, I, DO TST.

Assim, conclui-se que a reclamada não logrou desconstituir a decisão denegatória do recurso de revista.

Firmado por assinatura digital em 09/02/2022 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 10047579A13BBE1C428.





PROCESSO Nº TST-Ag-ED-AIRR-80400-78.2004.5.01.0043

Ante o exposto, com amparo no art. 118, X, do Regimento Interno do TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.”

Contra tal decisão, a reclamada interpõe o agravo interno.
Passo à análise das matérias renovadas no presente apelo:

1. Ausência de dialeticidade do recurso ordinário.

No tema em destaque, consoante registrado na decisão agravada, o recurso de revista não logra trânsito, tendo em vista a inobservância do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

Com efeito, como se constata às fls. 1257 e 1258 do recurso de revista, a parte transcreveu o inteiro teor do capítulo do acórdão regional atacado, sem a indicação do trecho em que estaria consubstanciado o prequestionamento da controvérsia.

Ressalto que as partes sublinhadas e negritadas já o são no texto original do acórdão e tampouco indicam a tese decisória.

Dessarte, deve ser mantida a decisão monocrática que manteve o óbice ao recurso de revista, no particular
Nego provimento.

2. Multa. Embargos de declaração opostos em face da sentença. Intuito protelatório. Penalidade devida.

No tópico, o recurso de revista da reclamada tampouco alcança o conhecimento, ainda que por fundamento diverso.

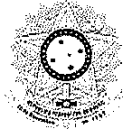
A decisão monocrática denegou seguimento ao agravo de instrumento, por divisar óbice processual que impede o trânsito do recurso de revista, a prejudicar, com isso, a aferição da transcendência. Foi dito que a indicação de afronta ao artigo 5º, XXXV e LV, da Lei Maior seria inócua, pois a matéria teria previsão em norma infraconstitucional.

Todavia, nos casos em que se verifica a imputação indevida da multa do artigo 1.026, § 2º, do CPC, é possível o conhecimento do apelo por violação do artigo 5º, XXXV e LV, da CF.

Firmado por assinatura digital em 09/02/2022 pelo sistema Assinejus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 10047579A13BE1C428.





PROCESSO Nº TST-Ag-ED-AIRR-80400-78.2004.5.01.0043

Não obstante, na hipótese dos autos, o e. TRT manteve a referida penalidade à reclamada, ao registro de que os embargos de declaração foram opostos com verdadeiro intuito protelatório, ressaltando que *"a sentença havia se manifestado claramente sobre a matéria anteriormente suscitada, como já citado no tópico acima, sem qualquer vislumbre de omissão, obscuridade e contradição"*.

Nesse contexto, impõe-se manter a decisão denegatória do recurso de revista, por ausência de transcendência no capítulo ora examinado, uma vez que não se vislumbra a apontada ofensa ao artigo 5º, XXXV e LV, da Lei Maior e, tratando-se de demanda em fase de execução, regulada pelo artigo 896, § 2º, da CLT e Súmula 266/TST, é inválida a indicação de lei infraconstitucional e de dissenso pretoriano.

Nego provimento.

3. Grupo econômico. Configuração.

No tema, a reclamada não infirmou o fundamento da decisão denegatória do agravo de instrumento, consistente na aplicação da Súmula 422, I, do TST. Assim, mais uma vez, descumpriu a dialeticidade recursal, a atrair a aplicação da Súmula 422, I, do TST (*"Não se conhece de recurso para o TST se as razões do recorrente não impugnarem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que proferida"*).

Não conheço do agravo, no tema.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer em parte e negar provimento ao agravo. Brasília, 09 de fevereiro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

HUGO CARLOS SCHEUERMANN
Ministro Relator

Firmado por assinatura digital em 09/02/2022 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

